



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTRAÇÃO

Nº

LEI Nº 2.303 DE 05 DE JULHO DE 1991

QUE ESTABELECE CONDIÇÕES E AUTORIZA A FIXAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE. DE AGUDOS; REVOGA A LEI Nº 2.130 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. As tarifas de consumo de água, coleta de esgotos e demais serviços prestados pelo SAAE. de Agudos terão seus valores fixados por lei municipal, obedecidas as seguintes condições:

A. Consumo Medido Por Hidrômetros

I. Categoria Residencial

Consumo mínimo mensal de 15 m³ (quinze metros cúbicos)

II. Categoria Não Residencial

Consumo mínimo mensal de 10 m³ (dez metros cúbicos)

B. Consumo Não Medido Por Hidrômetros

I. Categoria Residencial

II. Categoria Comercial

III. Categoria Industrial

IV. Categoria Especial

§ 1º. Os valores das tarifas para o consumo medido por hidrômetros serão determinados, em cada categoria, por um valor fixo, correspondente ao consumo mínimo mensal, e um valor variável que corresponderá ao consumo que exceder o mínimo mensal pelo valor do m³ excedente. Da soma desses dois valores resultará a tarifa mensal.

§ 2º. Os valores das tarifas mensais de consumo não medido por hidrômetros, corresponderão a um valor fixo para cada categoria de consumidor.

§ 3º. A Categoria Especial compreende o fornecimento de água a carros-tanque, depósitos e afins, como outros não especificados, nos incisos acima referidos.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

ADMINISTRAÇÃO

Nº

LEI Nº 2.303 DE 05 DE JULHO DE 1991

continuação

Artigo 2º. Os consumidores, para efeito de aplicação de tarifas, são classificados nas seguintes categorias:

- I. Residencial - quando o imóvel for usado para moradia;
- II. Comercial - quando a atividade exercida no imóvel não estiver incluída nas Categorias Residencial e Industrial;
- III. Industrial - quando a atividade exercida no imóvel estiver incluída na classificação de indústria da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- IV. Especial - não compreendida entre as outras.

Par.único. As tarifas poderão ser diferenciadas de acordo com a categoria de consumidor.

Artigo 3º. As tarifas resultantes da coleta e disposição de esgoto serão calculadas e lançadas na base de 1/3 (um terço) do valor medido ou fixado para o consumo de água.

Par.único. Quando o usuário captar água própria, de poço ou nascente, e o esgotamento das águas servidas for efetuado através da rede pública, o SAAE. procederá a avaliação do volume médio do despejo e aplicará a tarifa de esgotos sobre o volume avaliado.

Artigo 4º. Os serviços de água e esgoto prestados aos consumidores das Categorias Comercial e Industrial, cujas ligações não forem classificadas como normais, poderão ter suas condições e preços fixados em contrato.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, as ligações serão classificadas em:

- a) Normal - com hidrômetros de até 150 m³/dia, inclusive;
- b) Grande - com hidrômetros superiores a 150 m³/dia até 3.000 m³/dia, inclusive; e
- c) Especial - cuja vazão seja superior à capacidade do hidrômetro de 3.000 m³/dia.

§ 2º. Independentemente das capacidades dos hidrômetros referidos no parágrafo primeiro deste artigo, as ligações de esgotos somente serão classificadas como normais se os despejos tiverem características de carga poluidora iguais ou inferiores à média dos esgotos sanitários residenciais, nos termos da legislação vigente.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

ADMINISTRAÇÃO

F. Nº

LEI Nº 2.303 DE 05 DE JULHO DE 1991 continuação

Artigo 5º. Quando não for possível medir o consumo consumido, por avaria dos hidrômetros, ou por motivos que impossibilitem a sua leitura, a cobrança será feita pela média aritmética dos consumos de água obtidos pela leitura do hidrômetro instalado na respectiva ligação, nos 06 (seis) períodos de faturamento anteriores.

Artigo 6º. A cada ligação corresponderá uma conta única para cobrança dos serviços de água e esgotos, e serviços eventualmente prestados, devendo ser especificados cada um desses serviços, para fácil identificação e conferência.

Artigo 7º. Os serviços de distribuição de água através de carros-tanque, e de limpeza de fossas, serão prestados gratuitamente pelo SAAE. de Agudos, naqueles locais de zona urbana que não contam com redes de distribuição de água e de coleta de esgotos.

Artigo 8º. Nos serviços de ligação de água e esgoto, o SAAE. cobrará do consumidor interessado somente a tarifa de encanador e eventuais materiais empregados.

Par.único: Não será cobrada taxa de ligação inicial de água e esgoto, quando comprovadamente o imóvel for a única propriedade do contribuinte, e nele as construções existentes ou em projetos que não excederem a 70 m².

Artigo 9º. As contas pagas até o dia 10 (dez) de cada mês não sofrerão acréscimo; após essa data incidirá sobre ela um acréscimo de 10% (dez por cento).

§ 1º. As contas que não forem pagas dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua data de vencimento, terá suprimida sua respectiva ligação.

§ 2º. As ligações suprimidas pela falta de pagamento da respectiva tarifa de consumo, ou aquelas à requerimento do próprio interessado, somente serão religadas mediante o pagamento, com correção monetária, dos débitos anteriores.

Artigo 10º. A partir de 1º (primeiro) de agosto de 1991, somente serão permitidas novas ligações de água com a instalação de hidrômetros.

Artigo 11º. Ao SAAE. é vedado conceder quaisquer isenções que impliquem na redução de sua receita, excetuadas as entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública.

continua

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.303 DE 05 DE JULHO DE 1991 continuação

Artigo 12º. Os valores fixos constantes das tarifas de água e esgotos somente deixarão de ser cobrados após supressão da respectiva ligação.

Artigo 13º. As Categorias Residencial, Comercial e Industrial, sem hidrômetros, pagarão de acordo com o consumo médio de suas respectivas categorias

Par.único . A Categoria Residencial com até 70 m2 de área construída, pagará de acordo com o consumo mínimo.

Artigo 14º. O SAAE. deverá elaborar e implantar até janeiro de 1992, um Plano Geral de Recuperação e Expansão de seus serviços, em que conste, entre outros:

- a) Criação e montagem de um laboratório próprio para controle bacteriológico e químico de água servida à população;
- b) Implantação de Oficina de Hidrometria própria;
- c) Programa de Fluoretação de água servida à população;
- d) Levantamento e mapeamento das redes de água e esgotos de Agudos.

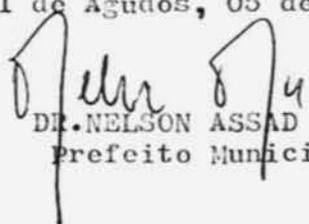
Artigo 15º. O SAAE. fica autorizado, para efeito de dedução no preço do hidrômetro, a cobrar uma Taxa de Amortização, que não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do custo do mesmo.

Par.único . Esse fundo, ora criado, deverá ser utilizado, única e exclusivamente, para o fim estabelecido no artigo anterior.

Artigo 16º. A partir do exercício financeiro de 1992, o SAAE. de Agudos deverá lançar e cobrar taxas de conservação das redes coletoras de esgotos e de distribuição de água.

Artigo 17º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de julho de 1991.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal